

ACII
ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL
DE IÇARA



ESTATUTO

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886

Alteração aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de Maio de 2016.

ÍNDICE



- CAPÍTULO I – Denominação, Duração, Sede e Foro
- CAPÍTULO II – Dos Fins Sociais
- CAPÍTULO III – Do Quadro Social, Categorias e Admissões
- CAPÍTULO IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados
- CAPÍTULO V – Dos Órgãos Dirigentes da Associação
- SEÇÃO I – Da Assembleia Geral
- SEÇÃO II – Do Conselho Superior
- SEÇÃO III – Da Diretoria Executiva
- SEÇÃO IV – Do Conselho Fiscal
- CAPÍTULO VI – Do Processo Eleitoral
- CAPÍTULO VII – Da Eleição
- CAPÍTULO VIII – Dos Núcleos
- CAPÍTULO IX – Do Patrimônio Social e Das Receitas
- CAPÍTULO X – Das Disposições Finais
- CAPÍTULO XI – Das Penas e Multas

Fernando Rolis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28856

d-

ESTATUTO



CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A "ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IÇARA", que este Estatuto também simplesmente designa "ACII", é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 03 de Agosto de 1996, tendo por finalidade precípua a defesa e o fortalecimento das atividades empresariais, dentro dos princípios da livre iniciativa, e na defesa dos interesses da economia do município de Içara/SC, onde tem sede e foro.

Artigo 2º - A duração da ACII é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS FINS SOCIAIS

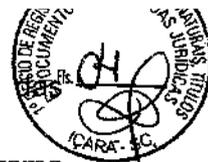
Artigo 3º - A Associação tem personalidade jurídica distinta da de seus sócios, os quais não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Artigo 4º - A sede da ACII encontra-se no município de Içara e com jurisdição em todo o município.

Artigo 5º - São objetivos da Associação:

- I - Congregar as pessoas jurídicas ou físicas que exerçam atividades empresariais na área de sua atuação, com ou sem fins lucrativos;
- II - Defender os interesses da classe empresarial;
- III - Promover o associativismo local e regional;
- IV - Promover o aprimoramento de técnicas empresariais;
- V - Colaborar com o poder público nos estudos e soluções de problemas econômicos, financeiros e comunitários, incentivando o desenvolvimento de Içara;
- VI - Orientar seus associados e/ou criar diretorias competentes de proteção em questões técnicas, administrativas e jurídicas para atender seus associados;
- VII - Promover atividades de interesse da classe empresarial;
- VIII - Promover a capacitação de empresários, sócios e sociedade;
- IX - Fomentar o relacionamento entre empresários, sócios e sociedade;
- X - Incentivar o empreendedorismo;
- XI - Manter serviços de utilidade para os associados, mediante recursos específicos;
- XII - Oferecer maior segurança nas transações eletrônicas na internet por meio de venda de certificados digitais;
- XIII - Oferecer benefícios aos colaboradores das empresas associadas por meio da venda de cartões de gestão de benefícios, alimentação e refeição, venda de serviços de plano de saúde e odontológico;
- XIV - Desenvolver parceria com a Junta Comercial do estado de Santa Catarina para autenticação de livros mercantis e documentos de empresas;

Fernando Folis Fritzen
Advogado



- XV - Oferecer e intermediar os serviços ofertados pela FACISC (Federação Associações Empresariais de Santa Catarina);
- XVI - Incentivar o associativismo por meio dos núcleos setoriais com o programa "Empreender";
- XVII - Promover, organizar a capacitação empresarial e a troca de experiência por meio da realização ou venda de cursos, palestras, seminários, missões empresariais nacionais e internacionais, bem como intercâmbios com as associações congêneres, mesas redondas, simpósios e outras reuniões e eventos;
- XVIII - Promover a união e a solidariedade entre os associados;
- XIX - Estar filiado a FACISC;
- XX - Constituir fundos de investimentos, realizar projetos próprios ou em parceria com terceiros, nas áreas da cultura, esporte, turismo, meio-ambiente e responsabilidade social, utilizando leis de incentivos fiscais nacionais e/ou internacionais objetivando receber recursos;
- XXI - Incentivar os associados, diligenciando no sentido de sua valorização, ao cumprimento da ética, dos princípios e da moral;
- XXII - Promover, em consonância com as leis vigentes no País, a defesa dos interesses dos associados, inclusive em juízo, na condição de assistente ou representante.

Artigo 6º - Para realização de seus objetivos a Associação manterá órgãos técnicos necessários e os serviços que possam ser úteis às classes que representa.

Artigo 7º - É expressamente vedado aos órgãos dirigentes da Associação, por seus membros titulares, manifestarem-se em nome dela, sobre políticas partidárias, fazerem diligências ideológicas ou intolerância religiosa, em quaisquer circunstâncias ou ocasião.

Artigo 8º - Poderá a Associação, por deliberação de seu Conselho Superior, manter escritórios de representação permanente ou itinerante, em qualquer ponto do território nacional e no exterior, desde que, seja conveniente à classe empresarial, e que será coordenado por um membro da diretoria.

Artigo 9º - Poderá a Associação, por deliberação de seu Conselho Superior, participar de outras sociedades com ou sem fins lucrativos, desde que estejam de acordo com os anseios da classe empresarial.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL, CATEGORIAS E ADMISSÃO

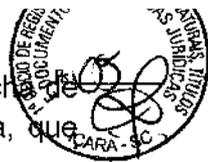
Artigo 10º - Os sócios contribuintes serão divididos por cinco (05) categorias:

- I - Profissional Liberal;
- II - Microempreendedor Individual;
- III - Micro e Pequena Empresa;
- IV - Média Empresa;
- V - Grande Empresa.

Parágrafo Primeiro - A admissão dos associados se dará independente de classe social,

Fernando Epös Rytzen
Advogado

nacionalidade, raça, cor, crença religiosa, e para seu ingresso deverá preencher ficha de inscrição que será submetida à aprovação por deliberação da Diretoria Executiva, que observará os seguintes requisitos:



- I – Concordar com presente estatuto, e expressar em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- II – Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- III -Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativistas.

Parágrafo Segundo - Para efeito de fixação da joia e mensalidade dos sócios contribuintes, a Associação adotará os seguintes critérios:

- a) A joia será fixada no valor de uma mensalidade;
- b) Para profissional liberal e microempreendedor individual, R\$ 25,00;
- c) Para empresa com 01 a 20 colaboradores, R\$ 44,00;
- d) Para empresa com 21 a 60 colaboradores, R\$ 66,00;
- e) Para empresa com 61 a 300 colaboradores, R\$ 88,00;
- f) Para empresa com mais de 300 colaboradores, 132,00.

Parágrafo Terceiro - Para efeito de fixação da mensalidade de filiais, escritórios, agências e similares, bem como de entidades sem fins lucrativos, o valor estipulado serão os mesmos adotados no parágrafo segundo desse Artigo.

Parágrafo Quarto - Os sócios que alterarem suas condições do quadro de colaboradores deverão enquadrar-se as condições das mensalidades conforme acima.

Parágrafo Quinto - Fica estipulado o índice do IGPM/FGV como indexador da jóia e das mensalidades, com reajustes em Janeiro de cada ano. Na extinção do mesmo, cabe a Diretoria Executiva encontrar o índice substituto equivalente.

Artigo 11 - O quadro social será constituído de pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas que se dediquem a qualquer atividade econômica na área de atuação da Associação, ligadas ao agronegócio, comércio, indústria e à prestação de serviços.

Artigo 12 - Os associados serão representados perante a Associação por seu representante legal ou na condição de procurador público com amplos e gerais poderes para tal.

Parágrafo Único - Os associados poderão fazer-se representar na Associação, devidamente credenciados em caráter extemporâneo ou para reuniões específicas, sem direito a voto.

Artigo 13 - O formato de associado terá as seguintes categorias:

Fernando Follis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



- I - Contribuinte – sendo: o ingresso do associado contribuinte será realizado por meio de formulário de adesão voluntária e subordinado a aprovação por maioria simples em reunião de Diretoria Executiva;
- II - Benemérito – aquele a quem, por serviços excepcionais prestados à Associação como contribuinte, se torne merecedor deste título, que será conferido pelo Conselho Superior, por unanimidade, podendo ou não ser domiciliado na cidade de Içara/SC;
- III - Honorário – aquele a quem, por serviços excepcionais prestados a Associação, se torne merecedor deste título, que será conferido pelo Conselho Superior, por unanimidade, podendo ou não ser domiciliado na cidade de Içara/SC.

Artigo 14 - O representante da empresa associada que, por qualquer motivo se afastar ou for afastado desta empresa, perderá o direito de representação, devendo o associado comunicar essa ocorrência à secretaria da Associação no prazo de até 30 (trinta) dias.

Artigo 15 - Na hipótese de um associado desvincular-se da Associação, seu representante legal perderá de imediato o mandato e o cargo que possa estar ocupando nesta Associação.

Artigo 16 - Não poderão fazer parte do quadro social da ACII pessoas físicas e jurídicas condenadas por crime infame, ou recuperação judicial com sentença transitada em julgado, bem como, as que não observarem a ética mercantil.

Artigo 17 - Não é permitido ao associado acumular cargos no Conselho Superior, na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na hipótese de acumulação de cargos, o associado deverá optar por um ou outro.

Artigo 18 - Não haverá distinção entre sócios quanto aos seus direitos e deveres, ressalvando-se, contudo, as restrições mencionadas expressamente neste Estatuto.

Artigo 19 - O sócio que, por qualquer motivo perder esta condição, somente poderá ser readmitido mediante subscrição de uma nova proposta, e para todos os efeitos, será considerado novo sócio.

Artigo 20- É direito do associado demitir-se, quando julgar necessário, protocolando junto a Secretaria da Associação seu pedido de demissão.

Artigo 21- Os associados perdem seus direitos:

- I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - se praticarem atos nocivos ao interesse da associação;
- IV - se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros;
- V - se praticarem atos ou valerem-se do nome da associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Fernando Folis Britzen
Advogado
OAB/SC. 78886



Parágrafo 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em lei.

Parágrafo 2º - Da decisão da Diretoria que pretenda excluir um associado, caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 15 (quinze) dias corridos da ciência da decisão.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 22 - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado, desde que, em dia com suas obrigações estatutárias, exceto sócio benemérito e honorário;
- II - Utilizar-se, nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- III - Frequentar nas condições estabelecidas pela Diretoria Executiva, a sede social e utilizar-se de suas dependências;
- IV - Apresentar memoriais, indicações ou propostas que se harmonizem com os objetivos da Associação;
- V - Convocar Assembleias Gerais, em casos especiais, por associados em número não inferior a cinquenta por cento (50%) mais um, com especificação dos objetivos na ordem do dia da convocação;
- VI - Participar das promoções e solenidades em que a Associação seja promotora;
- VII - Recorrer ao Conselho Superior de qualquer ato ou deliberação da Diretoria Executiva que viole direito assegurado pelo Estatuto e/ou Regimento Interno;
- VIII - Solicitar assistência a Associação, apresentando considerações, memoriais, indicações ou propostas que interessem aos fins sociais desta entidade ou nele abrangidos;
- IX - Concorrer aos cargos no Conselho Fiscal e na Diretoria Executiva, conforme previsto neste Estatuto;
- X - Requerer a sua exclusão por escrito, do quadro social;
- XI - Representar à Diretoria Executiva da Entidade, nos casos em que lhe for conferido para tal.

Artigo 23 - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, as deliberações da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e das Assembleias Gerais;
- II - Acatar e cumprir as deliberações dos órgãos dirigentes da Associação em especial às emanadas das Assembleias Gerais;
- III - Pagar com pontualidade suas contribuições e outras obrigações pecuniárias estabelecidas;
- IV - Aceitar, salvo justo impedimento, desempenhar com critério e diligência os cargos ou missões que lhe for conferida;

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



- V - Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação, concorrendo para a realização de seus objetivos;
- VI - Zelar pela conservação do patrimônio da Associação, indenizando-a de todo e qualquer prejuízo que tenha causado por dolo ou culpa;
- VII - Comparecer e participar das reuniões e Assembleias Gerais a que tenha sido convocado;
- VIII - Comunicar por escrito seu desejo de se desligar da Associação, sem o que, ficará responsável pelo pagamento das contribuições que ocorrerem, bem como débitos já existentes.

Artigo 24 - A enumeração de direitos e obrigações dos sócios, constante dos Artigos anteriores, não exclui outras obrigações regimentais ou direitos previstos em leis.

Artigo 25 - É indispensável para o exercício de seus direitos, que os sócios contribuintes estejam em dia com duas obrigações junto a tesouraria da Associação.

Artigo 26 - Os sócios Beneméritos e Honorários têm todos os direitos e obrigações dos Sócios Contribuintes, porém estão excluídos de votar e serem votados, podendo participar das reuniões de seus Conselhos e Assembleias Gerais, com direito apenas a voz.

Parágrafo Único - O sócio Benemérito e Honorário é dispensado da contribuição devida pelo sócio Contribuinte.

Artigo 27 - O sócio Contribuinte poderá ser extinto, suspenso por trinta (30) dias ou excluído por deliberação da Diretoria Executiva quando:

- I - Agirem por palavras ou atos atentatórios à moral e aos bons costumes de forma ofensiva à Associação, seus Diretores e Conselheiros;
- II - Desrespeitarem as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Superior, da Diretoria Executiva, ou a qualquer outro órgão constituído da Associação;
- III - Faltar ao pagamento das contribuições sociais devidas, sem motivo justificado, até três (03) mensalidades consecutivas;
- IV - Pela demissão voluntária solicitada por escrito, após a liquidação das contribuições vencidas, caso houver;
- V - Prática de atos atentatórios aos princípios, a moral e aos bons costumes;
- VI - Recuperação judicial culposa ou fraudulenta ou outros crimes infames, desde que devidamente condenados;
- VII - Utilizarem da Associação para fins políticos partidários alheios aos seus interesses, promoção pessoal ou diligência religiosa;
- VIII - Ser afastado ou destituído da empresa que representa;
- IX - Ter a empresa que representa seu desligamento ou desvinculação da entidade;

Parágrafo Primeiro - Antes de proceder à suspensão ou exclusão prevista no Inciso III, a Diretoria Executiva deverá notificar o associado para que no prazo de dez (10) dias efetue na tesouraria da Associação os devidos pagamentos.

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 123456



Parágrafo Segundo - O sócio Contribuinte suspenso ou excluído poderá requerer recurso por escrito, até noventa (90) dias após o conhecimento da penalidade, manifestar sua defesa à Diretoria Executiva ou se confirmada à penalidade no mesmo prazo, caberá recurso ao Conselho Superior.

Parágrafo Terceiro - Das penalidades impostas e confirmadas pelo Conselho Superior, não caberá recurso.

Parágrafo Quarto - O associado que decida desligar-se da ACII, deverá enviar requerimento à Diretoria Executiva explicando o motivo, devendo estar em dia com suas obrigações financeiras junto à Associação.

Parágrafo Quinto - O Item IX deste Artigo não se aplica no caso da pessoa vier representar outra empresa devidamente associada.

Artigo 28- Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá exercer cargo público, seja ele eletivo ou comissionado.

Artigo 29 - O sócio Contribuinte eliminado por falta de pagamento de sua contribuição mensal, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá retornar ao quadro social, requerendo à Diretoria e efetuando o pagamento de todas as mensalidades em atraso até a data da eliminação.

Artigo 30 - O sócio Benemérito ou Honorário somente poderão ser eliminados pela Assembleia Geral, devidamente convocada por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pela maioria dos membros do Conselho Superior.

Artigo 31 - A suspensão, exclusão e demissão do associado não eximem seus débitos para com a Associação.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 32 - São órgãos dirigentes da Associação:

- I - A Assembleia Geral;
- II - O Conselho Superior;
- III - A Diretoria Executiva;
- IV - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros dos órgãos de direção da Associação serão sempre pessoas físicas e suas funções não serão remuneradas.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Fernando Felix Fritzen
Advogado

[Assinatura]



Artigo 33 - Cabe a Assembleia Geral definir os rumos e objetivos da Associação, acompanhar a execução de seu Estatuto e deliberar sobre as contas e atuação dos conselhos e órgãos dirigentes da Associação.

Artigo 34 - A Assembleia Geral será Ordinária ou Extraordinária.

Artigo 35 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mês de Junho de cada ano, para:

- I - Tomar conhecimento e deliberar sobre o relatório do Conselho Superior com o balanço geral, demonstrações financeiras elaboradas pela Diretoria Executiva, referentes ao ano social findo, com parecer do Conselho Fiscal;
- II - Tratar e decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação, especialmente sobre propostas de seus órgãos diretivos.

Artigo 36 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que assuntos de alta relevância assim o exijam, especialmente para:

- I - Reformas do Estatuto;
- II - Deliberar sobre a alienação permuta ou ônus de imóveis da Associação;
- III - Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Artigo 37 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente do Conselho Superior, pelo presidente da entidade ou por associados quites com a Associação, que representem no mínimo cinquenta por cento (50%) dos associados, mais um.

Artigo 38 - A convocação às Assembleias Gerais se fará por editais publicados na imprensa local, com antecedência mínima de quinze (15) dias, no qual se fará constar expressamente os assuntos a serem tratados.

Artigo 39 - A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I - Em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto;
- II - Em segunda convocação com a presença de 1/3 (um terço) dos associados, quinze (15) minutos após o horário da primeira, se não houver quórum;
- III - Em terceira convocação, após trinta (30) minutos da primeira, com os sócios ou representantes presentes devidamente documentados.

Artigo 40 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo presidente do Conselho Superior e secretariadas por um secretário designado pelo Presidente, entre os associados presentes.

Parágrafo Primeiro - As deliberações nas Assembleias Gerais poderão ser tomadas por aclamação, voto aberto ou voto secreto, conforme decisão dos associados presentes na Assembleia.

Fernando Fofis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



Parágrafo Segundo - Das deliberações e ocorrências das Assembleias Gerais será lavrada ata que poderá ser sucinta ou sumária, em livro próprio, que será assinada pelo Presidente, secretário e associados presentes na Assembleia.

Parágrafo Terceiro - As Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e lavrada em ata única.

Parágrafo Quarto - Para convocação da Assembleia Extraordinária, os associados deverão ser comunicados por qualquer meio de comunicação que comprove sua confirmação, com pauta e assuntos previamente a serem deliberados, com no mínimo dez (10) dias de antecedência.

Parágrafo Quinto - Na Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cada sócio, desde que em dia com suas obrigações para com a Associação, terá direito a apenas um voto.

Parágrafo Sexto - Os sócios poderão fazer-se representar por procuradores, conferindo-lhes plenos poderes, inclusive de voto, ficando vetadas fotocópias simples e carta de preposição para representação, bem como, um mesmo procurador representar mais de um sócio, devendo a procuração estar com firma reconhecida por verdadeira.

Artigo 41 - A destituição dos Administradores, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Superior e do Conselho Fiscal, deverá ser decidida em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, devendo ser aprovada pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em respectiva Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos sócios dessas categorias ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações subsequentes.

Parágrafo Único - Nas deliberações para dissolver a sociedade, será exigido o voto CONCORDE de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para este fim, composta por todos os associados quites com suas obrigações sociais, obedecendo ao que determina artigo 39 deste estatuto; e nos demais casos, salvo outras exceções previstas no Estatuto, deliberar-se-á pelo voto da maioria simples dos presentes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 42 - O Conselho Superior é o órgão consultivo de orientação e acompanhamento da execução dos objetivos da Associação, principalmente no que tange a sua execução financeira e relacionamento entre seus associados e da Associação com terceiros.

Artigo 43 - O Conselho Superior será composto pelos últimos ex-presidentes da ACII, ao número máximo de 10 (dez) membros.

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



Parágrafo Primeiro - Quando não completos o número de cargos para o Conselho Superior pelos ex-presidentes, caberá aos ex-presidentes a indicação dos membros das vagas remanescentes, desde que, tais membros já tenham participado de alguma Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo - O Conselho Superior poderá criar um Conselho Consultivo com ex-presidentes, ex-membros de diretorias, empresários ou líderes de outras entidades, tendo tantos membros quanto acharem necessários, para sugerir, opinar sobre o bom andamento e boas práticas da classe empresarial junto a ACIL.

Artigo 44 - Os membros do Conselho Superior não poderão assumir cargos de Diretoria Executiva e de Conselho Fiscal enquanto membro deste Conselho, podendo requerer seu afastamento do Conselho Superior, caso resolva participar do pleito.

Artigo 45 - O Conselho Superior terá um Presidente, que será automaticamente o último Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Em caso de impossibilidade do Presidente do Conselho Superior assumir o cargo, o mesmo será escolhido pelos membros dentre os demais ex-presidentes.

Parágrafo Segundo - A convocação para as reuniões do Conselho Superior deverá obedecer aos mesmos critérios do parágrafo quarto do art. 39º deste estatuto.

Parágrafo Terceiro - O quórum mínimo para deliberar será de dois terços (2/3) de seus membros, em primeira convocação e, com qualquer número, transcorridos trinta (30) minutos do horário fixado para início da reunião.

Artigo 46 - Nas reuniões do Conselho Superior, será designado pelo Presidente, um conselheiro para atuar como secretário, que redigirá a ata dos assuntos tratados, em forma sumária, que será assinada pelo presidente e demais conselheiros presentes.

Artigo 47 - Compete ao Conselho Superior:

- I - Fiscalizar a gestão dos diretores, examinarem a qualquer tempo os livros e papéis da administração;
- II - Opinar sobre o relatório da Diretoria Executiva e apreciação sobre o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício findo, a ser apresentado à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- III - Convocar as Assembleias Gerais;
- IV - Julgar recursos interpostos por associados contra decisões da Diretoria Executiva e outros órgãos da Associação;
- V - Julgar e conceder títulos de sócio Benemérito e Honorário, por proposta da Diretoria Executiva;
- VI - Proceder a estudos sobre assuntos de alta relevância à classe empresarial, nos objetivos da Associação;

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



- VII - Pronunciar-se sobre todo e qualquer assunto que lhe seja submetido pela Diretoria Executiva;
- VIII - Exercer a fiscalização direta sobre o atendimento e consecução dos objetivos da Associação;
- IX - Decidir, em grau de recurso, a respeito de eliminação de associados, praticada pelo Conselho Superior; exceto com relação ao sócio Benemérito e Honorário;
- X - Emitir parecer sobre proposta de alteração do Estatuto, que deverá ser submetido à Assembleia Geral Extraordinária;
- XI - Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo, para o qual tenha sido solicitado seu pronunciamento pela Diretoria Executiva;
- XII - Aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- XIII - Resolver os casos omissos;

SEÇÃO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 48 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo, de gestão, diretivo da ACII e compõe-se dos seguintes membros;

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - Primeiro secretário;
- IV - Segundo secretário;
- V - Vice-presidente administrativo;
- VI - Vice-presidente financeiro;
- VII - Vice-presidente jurídico;
- VIII - Vice-presidente de núcleos;
- IX - Vice-presidente de soluções empresariais;
- X - Vice-presidente da indústria, comércio e serviços;
- XI - Vice-presidente de capacitação;
- XII - Vice-presidente de relações internas e institucionais.

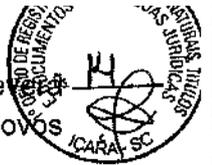
Parágrafo Primeiro - Os candidatos a presidente e vice-presidente deverão, obrigatoriamente, nomear e indicar na chapa as atribuições do cargo ocupado individualmente pelos 10 (dez) diretores.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva terá o mandato de dois (02) anos, sendo eleita em Assembleia através de chapas apresentadas, podendo o presidente ser reeleito no máximo uma (01) vez.

Parágrafo Terceiro - Somente poderá integrar na mesma gestão da Diretoria Executiva no máximo de um (01) representante de cada empresa associada.

Parágrafo Quarto - Para concorrer ao cargo de presidente da Diretoria Executiva, o candidato deverá ser associado a mais de (02) dois anos e ter participado de no mínimo um ano de alguma Diretoria Executiva desta ACII.

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



Parágrafo Quinto - Em caso de consenso na eleição da nova diretoria executiva, de a mesma ser renovada e composta de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de novos membros.

Parágrafo Sexto - O presidente quando reeleito para a segunda gestão, não poderá ser presidente pela terceira vez consecutiva, porém, o ex-presidente poderá assumir funções e cargos executivos ou superiores em qualquer tempo.

Artigo 49 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em dia certo e pré estabelecido, independentemente de convocação, quando serão tratados e deliberados todos e quaisquer assuntos de interesse da administração da Associação.

Parágrafo Primeiro - Quando for oportuno e de interesse da Associação, o presidente poderá convocar a Diretoria Executiva para reunião especial, expondo as razões da convocação;

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, tendo o presidente o poder do voto de desempate;

Parágrafo Terceiro - Das deliberações tomadas e assuntos tratados será lavrada ata, em forma sumária, em Livro próprio, assinada por todos os presentes.

Artigo 50 - A Diretoria Executiva, quando convidada a participar, poderá indicar representantes junto às outras Entidades, públicas ou privadas.

Parágrafo Único - O sócio, representativo, no exercício dessa função, assume o compromisso de bem representar a Associação, bem como respeitar as normas ditadas pelo órgão ou entidade a que for representar.

Artigo 51 - A qualquer tempo poderá o diretor executivo pedir afastamento de suas atribuições, deixando o cargo à disposição para a nomeação de um novo substituto.

Artigo 52 - Compete a Diretoria Executiva:

- I - Dirigir as atividades da Associação para a consecução de seus fins;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da ACII;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações emanadas das Assembleias;
- IV - Criar, extinguir e modificar departamentos, serviços e setores de atividade visando o aperfeiçoamento da gestão administrativa da Associação;
- V - Admitir associados;
- VI - Suspender ou eliminar qualquer associado quando contrariar os princípios básicos deste Estatuto;
- VII - Criar cargos e funções necessárias aos serviços da Associação, fixando-lhes vencimentos ou gratificações;
- VIII - Apresentar balancete da situação econômica da Associação para aprovação e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

Camilo Follis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28086



- IX - Responder solidariamente, perante terceiros e a própria Associação, por todos os atos dela emanados que infringirem este Estatuto.

Artigo 53 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I - Representação ativa e passiva da entidade, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou outorgar mandatos para esse efeito;
- II - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação, praticando todos os atos inerentes necessários;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, seu Regimento Interno, bem como as resoluções dos órgãos dirigentes da Associação e das Assembleias Gerais;
- IV - Levantar ao final de cada exercício social o balanço geral e demonstrações financeiras, elaborando o relatório das atividades do exercício findo, a ser submetido ao Conselho Superior, com parecer do Conselho Fiscal;
- V - Convocar e acompanhar as eleições para os cargos eletivos da Associação, nos casos previstos no Estatuto;
- VI - Encaminhar ao Conselho Superior, para apreciação e aprovação, o regimento interno da Associação;
- VII - Propor a Diretoria Executiva e ao Conselho Superior a venda permuta ou ônus de bens imóveis da Associação;
- VIII - Propor ao Conselho Superior, com razões fundamentadas, proposta para admissão de sócio Benemérito e Honorário;
- IX - Assinar cheques em conjunto com o vice-presidente financeiro;
- X - Assinar ofícios em conjunto com o primeiro secretário;
- XI - Criar câmaras ou núcleos de trabalho com objetivos próprios;
- XII - Convocar o Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- XIII - Manter a ordem nas reuniões que presidir, suspendendo-as ou adiando-as, sempre que julgar conveniente;
- XIV - Superintender os diversos departamentos e serviços da Associação, de acordo com o Estatuto e o respectivo Regimento Interno;
- XV - Assinar e dirigir aos órgãos do poder público, os memoriais e representações necessárias à defesa dos interesses dos associados e das classes a ele vinculadas, desde que inerentes aos fins sociais da Associação;
- XVI - Autorizar o pagamento das despesas;
- XVII - Decidir todos os assuntos que demandarem pronta solução, dando conhecimento à Diretoria Executiva na próxima reunião;
- XVIII - Rubricar todos os livros da Associação que encerrarem atos de responsabilidade, exceto aqueles que, por lei, tenham de ser rubricados por qualquer autoridade;
- XIX - Representar a Associação em juízo, ou fora dele, podendo delegar poderes;
- XX - Designar, dentro de seu quadro associativo, os representantes da Associação nos diversos órgãos públicos e privados, bem como nas demais entidades, cabendo aos escolhidos apresentar à Diretoria relatório de suas atividades;

Parágrafo Primeiro - Para cada câmara ou núcleo de trabalho, deverão ser definidos seus objetivos e condições de funcionamento;


Fernando Foll Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886





Parágrafo Segundo - As câmaras ou núcleos de trabalho, quando não forem constituídas para um fim específico, que se encerrará com o término de sua missão, terá seu tempo de duração igual ao mandato da Diretoria que a designou, podendo ser mantida pela nova Diretoria eleita;

Parágrafo Terceiro - As câmaras ou núcleos de trabalho poderão ser, a qualquer tempo, suprimidas, como seus membros poderão ser substituídos por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 54 – Compete ao vice-presidente:

- I - Cooperar com o presidente;
- II - Na falta do presidente, assumir suas atribuições e competências;
- III - Gerir os interesses econômicos e financeiros da Associação;
- IV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

Artigo 55 – Compete ao primeiro secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Auxiliar o presidente nos assuntos relacionados à administração;
- III - Organizar a pauta para as reuniões;
- IV - Qualificar, quantificar e organizar os assuntos pautados para as reuniões;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Organizar relatórios e documentos a serem apresentados aos sócios e diretores;
- VII - Delegar ou redigir as atas das reuniões;
- VIII - Organizar e coordenar a elaboração do calendário anual de reuniões e atividades da Associação;

Artigo 56 – Compete ao segundo secretário:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Substituir o primeiro secretário em sua ausência;
- III - Auxiliar a diretoria nos assuntos pertinentes a administração;
- IV - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- V - Auxiliar na administração interna da Associação;

Artigo 57 – Compete ao vice-presidente administrativo:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Atender o expediente em geral, firmar correspondência ordinária, superintender os serviços da secretaria;
- III - Ter o seu cargo, juntamente com o vice-presidente financeiro, total controle do quadro social, supervisionando os registros necessários e desenvolvendo, permanentemente, gestões e esforços para aumentar o quadro social e melhorar as práticas administrativas da Associação;
- IV - Supervisionar o andamento do planejamento estratégico e andamento dos serviços, receitas e despesas da Associação;

Fernando Fofis Ritzel
Advogado
OAB/SC 28886



Artigo 58 – Compete ao vice-presidente financeiro:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Superintender os serviços de tesouraria;
- III - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACII, bem como registros competentes, devendo organizar e registrar todas as movimentações financeiras da Associação;
- IV - Juntamente com o presidente em exercício, emitir, assinar e endossar cheques ou por quaisquer outras formas, movimentar as contas da ACII;
- V - Levantar, a cada mês, balancete das contas para apreciação da diretoria executiva e manter contínuo e total controle sobre as finanças da ACII;
- VI - Levantar no final de cada gestão o balanço geral, para apreciação da Diretoria Executiva e sócios;
- VII - Acompanhar e elaborar os relatórios de desempenho das soluções empresariais;
- VIII - Fomentar a criação e implementação de novos produtos e serviços;
- IX - Fomentar a utilização de produtos e serviços por parte dos associados;
- X - Dar plena quitação e assinar recibos das mensalidades, joias e anuidades dos associados;
- XI - Supervisionar os serviços burocráticos e administrativos internos da Associação;

Artigo 59 – Compete ao vice-presidente jurídico:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Orientar a Diretoria Executiva no que tange as questões legais da ACII;
- III - Promover e orientar os órgãos sociais da ACII quanto à celebração de contratos de qualquer natureza, visando à adoção de corretas práticas processuais do ponto de vista legal e administrativo às transações da empresa e a celebração de contratos em que a ACII for parte;
- IV - Prover a análise de situações e emissão de pareceres jurídicos sobre fatos ou ações demandadas pela ACII, orientando os trâmites e observâncias legais;
- V - Aconselhar os órgãos sociais da ACII no tocante às suas demandas jurídicas, dando-lhes suporte quanto aos aspectos legais de suas ações.

Parágrafo Único: O cargo de vice-presidente jurídico será obrigatoriamente exercido por um advogado.

Artigo 60 – Compete ao vice-presidente de núcleos:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Acompanhar os relatórios e as atividades dos núcleos;
- III - Fomentar a criação de novos núcleos;
- IV - Monitorar o desempenho dos núcleos e propor ações para sua melhoria contínua;
- V - Implementar o programa “Empreender” nos núcleos;

Fernando Félis Fritzen
Advogado
OAB/SC 26886



- VI - Propor à diretoria executiva as normas para a composição do Regimento Interno e manual de criação de núcleos, bem como, opinar sobre as respectivas alterações;
- VII - Superintender as ações que devam ser praticadas em conjunto pelos diversos núcleos;
- VIII - Auxiliar na resolução de conflito oriundos dos núcleos;
- IX - Promover interação e integração de ações conjuntas entre os núcleos;

Artigo 61 - Compete ao vice-presidente de soluções empresariais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Fomentar a implantação de soluções empresariais fornecidas pela FACISC e parceiros da ACII;
- III - Promover reuniões e contatos para tratar de assuntos pertinentes as soluções empresariais;
- IV - Auxiliar na prospecção de cursos, palestras e treinamentos;
- V - Aproximar a ACII de organização pública e privada que atuem nas áreas de pesquisa e inovação, propondo parcerias;
- VI - Assessorar a Diretoria Executiva no trato de assuntos inerentes aos assuntos de soluções empresariais;
- VII - Fomentar a utilização de produtos e serviços por parte dos associados;

Artigo 62 – Compete ao vice-presidente da indústria, comércio e serviços:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Diagnosticar e propor soluções para problemas ou assuntos que envolvam, diretamente ou indiretamente, aos setores que compete;
- III - Promover reuniões e contatos para tratar de assuntos de classes;
- IV - Representar a Associação em conselhos, órgãos e comitês pertinentes aos setores;

Artigo 63 – Compete ao vice-presidente de capacitação:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Promover encontros, reuniões e treinamentos;
- III - Propor parcerias com empresas e profissionais liberais na captação de cursos, palestras, feiras e eventos;
- IV - Representar a Associação em conselhos, órgãos ou comitês pertinentes ao cargo;
- V - Fomentar a criação de novos cursos e treinamentos;
- VI - Criar e implementar novos serviços;
- VII - Organizar e coordenar a elaboração do calendário anual de cursos, palestras e treinamentos;

Artigo 64 - Compete ao vice-presidente de relações internas e Institucionais:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II - Melhorar o relacionamento entre associados;

Fernando Follis Fritzen
Advogado
OAB/SC 26886

- III - Acompanhar os relatórios de desempenho interno utilizado pelos associados;
- IV - Propor melhorias para o funcionamento das relações e ações entre ACII e seus associados;



Artigo 65 – Este mesmo ato constitutivo é passível de reforma no tocante sua administração. Na falta do presidente da Diretoria Executiva, que por razão de óbito ou incapacidade absoluta, a sucessão se dará por sequência. Na ocorrência destas possibilidades mencionadas linhas acima com os demais diretores, a sucessão será por indicação do presidente da Diretoria Executiva.

Artigo 66 – A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em processo disciplinar quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada de 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da associação;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V - Conduta Duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação;

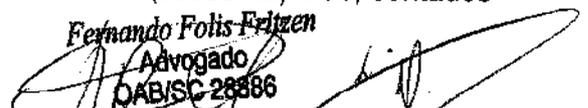
Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 1 (uma) hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido amplo direito de defesa.

Artigo 67 – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/RS 28886



da data da realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nas mesmas condições, completarão o mandato dos renunciantes.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 68 - O Conselho Fiscal é o órgão controlador dos atos administrativos e financeiros da Associação.

Artigo 69 - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros efetivos, e três (03) suplentes eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária, entre associados de ilibada reputação e conhecimento, em dia com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Primeiro - A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável, mesmo a outro órgão da Associação;

Parágrafo Segundo - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos da administração e empregados da Associação.

Parágrafo Terceiro - O tempo de mandato do Conselho Fiscal será o mesmo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Quarto - As chapas deverão ser apresentadas nas mesmas condições do Capítulo VII.

Artigo 70 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II - Opinar sobre o relatório anual da Diretoria Executiva, fazendo constar em seu parecer as informações que julgar necessárias e úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III - Opinar sobre propostas da Diretoria Executiva e Órgãos da administração, relativas à compra, venda e ônus de bens do patrimônio da Associação e sobre propostas de alteração do Estatuto;
- IV - Denunciar ao Conselho Superior e, se este não tomar providências, à própria Assembleia Geral, por erros, fraudes ou crimes que descobrirem;
- V - Examinar as contas das despesas e das receitas, livros, registros e demais documentos da administração da Associação, emitindo o seu parecer escrito sobre os andamentos das atividades sociais, que será anexado ao relatório da Diretoria Executiva;
- VI - Dar parecer sobre assuntos pertinentes às finanças da Associação ou à sua administração, quando consultado pela Diretoria Executiva.

Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal poderá solicitar a qualquer tempo, para analisar as contas e movimentação financeira da Associação, o balanço geral e demonstrações financeiras do exercício social findo, encaminhando-o ao Conselho Superior.



Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Superior para esclarecer e opinar sobre pareceres ou pedidos de informação que lhes tenham sido formulados pelos órgãos da Associação.

Artigo 71 - As funções do Conselho Fiscal não serão remuneradas.

Artigo 72 - De todas as reuniões do Conselho Fiscal será lavrada, em Livro próprio, ata dos assuntos tratados:

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 73 - O processo eleitoral para os órgãos dirigentes da ACII da Diretoria Executiva e Conselho fiscal, atenderá ao disposto, a seguir:

- I - Os membros da diretoria serão eleitos em votação, secreta ou aberta, pelos sócios em dia e hora designado por edital em Assembleia Geral;
- II - Os membros do conselho fiscal serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - As eleições na Associação, cujos votos são nas chapas e não em candidatos individuais, ocorrem de forma direta, em Assembleia Geral específica, nela podendo votar somente os sócios em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo Segundo - De dois em dois anos, na Assembleia Geral Ordinária, serão realizadas as eleições diretas da Associação, no propósito de renovar o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva para o próximo biênio.

Artigo 74 - O edital de convocação de eleição da Diretoria Executiva será publicado em jornal diário local, ou na sua falta, por qualquer jornal diário de circulação em Içara.

Parágrafo Único - No edital constará a data e hora da eleição, bem como o prazo para apresentação das chapas eleitorais que deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da eleição.

Artigo 75 - As chapas eleitorais serão preenchidas e apresentadas, já com os nomes e respectivos cargos, através de requerimento, firmados por um mínimo de 12 (doze) sócios contribuintes em pleno gozo de seus direitos perante a Associação.

Parágrafo Primeiro - Os candidatos constantes das chapas eleitorais apresentadas deverão, na mesma, dar sua concordância, bem como já serem associados por um prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias e estarem com suas obrigações financeiras e

Fernando Fôlis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28866

estatutárias em dia, com exclusão do candidato à presidente, que deverá obedecer ao
Parágrafo Quarto do Artigo 47 desse Estatuto.



Parágrafo Segundo - Desde que preenchidas as exigências e normas estatutárias, será afixada no hall de entrada da sede social, as chapas eleitorais apresentadas e aprovadas com a data de sua fixação;

Parágrafo Terceiro - Qualquer associado, inscrito ou não em chapa eleitoral, em pleno gozo de seus direitos, poderá, no prazo de até sete (07) dias após afixada no hall da sede social, junto a secretaria da ACII, impugnar qualquer chapa eleitoral apresentada ou mesmo de qualquer membro da chapa, desde que sejam especificadas razões fundamentadas por escrito, onde a Diretoria Executiva deverá dar o seu parecer no prazo de até sete (07) dias;

Parágrafo Quarto - Do parecer da impugnação caberá recurso, no prazo de até sete (07) dias ao Conselho Superior, cuja decisão será recorrível se o recurso contiver, no mínimo, 20% (vinte por cento) de sócios com direito a voto em Assembleia Geral Extraordinária constituída.

Artigo 76 - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa ou para mais de um órgão administrativo (Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal), bem como, não podendo, também, participar mais de um representante por empresa associada.

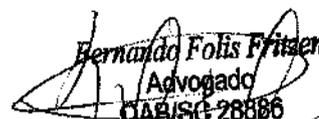
Artigo 77 - Havendo uma única chapa eleitoral apresentada para a Diretoria Executiva, dentro do prazo legal e a mesma estando dentro das exigências estatutárias, fica a mesma dispensada do cumprimento do processo eleitoral, sendo aclamada eleita pelo Conselho Superior em exercício.

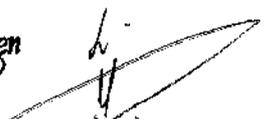
Artigo 78 - Em caso de procedência de impugnação da Diretoria Executiva ou do Conselho Superior, com anulação da respectiva eleição, então deverá ser convocada nova eleição, com publicação de novo edital eleitoral, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Primeiro - Caso seja necessária a convocação da Assembleia Geral para apreciar qualquer recurso, a mesma deverá ser convocada, no prazo máximo, de 20 (vinte) dias da entrada do respectivo recurso.

CAPITULO VII - DA ELEIÇÃO

Artigo 79 - Na eleição dos diretores executivos, a votação será efetuada em Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.


Bernardo Folis Fritzen
Advogado
OAB/PE 28886





Artigo 80 - Os associados no prazo constante do edital poderão apresentar chapas para concorrerem a Diretoria Executiva, as quais serão lidas, uma a uma, pelo conselheiro, que irá secretariar a reunião.

Artigo 81 - A eleição da Diretoria Executiva deverá ocorrer sempre na segunda quinzena do mês de Julho, cuja posse será dada pelos membros que apuraram a eleição, durante a primeira quinzena do mês de Agosto, mediante assinatura no livro de ata correspondente.

Artigo 82 - Nenhum membro da Associação, executivo ou fiscal, poderá exercer cargo público, seja ele eletivo ou de confiança. Caso assuma tal função, o cargo ficará a disposição da Diretoria Executiva para nova nomeação, onde o diretor a ser substituído não poderá regressar as atribuições na gestão vigente, continuando à condição de sócio contribuinte da ACII.

Artigo 83 - A eleição será presidida pelo presidente do Conselho Superior e secretariada por um associado indicado pelo mesmo.

Parágrafo Único - Será necessária a presença de cinco (05) membros associados desta ACII para composição de fiscal de chapa; tais membros devem ser sócios desta ACII, estarem com suas obrigações em dia com a Entidade e não ter participado de nenhuma diretoria executiva nos últimos cinco (05) anos, bem como, não ser diretor de chapas vigentes.

Artigo 84 - No caso de voto secreto, terminada a votação, a urna será aberta pelo presidente do Conselho Superior, na presença de todos os presentes, juntamente com os fiscais de chapa, e os votos serão contados pelo presidente e secretário da reunião.

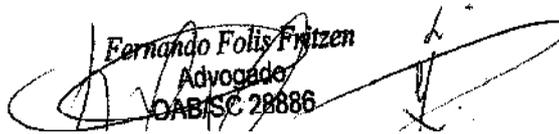
Artigo 85 - Concluída a contagem dos votos e não havendo irregularidade, o presidente dos trabalhos proclamará eleitas as chapas que obtiverem a maioria simples dos votos válidos dos presentes, para a renovação do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

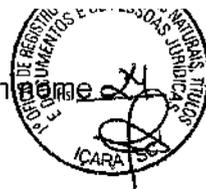
CAPITULO VIII - DOS NÚCLEOS

Artigo 86 - Os núcleos são grupos de associados setoriais ou multissetoriais, que promovem ações coletivas para melhorar o seu desempenho e a competitividade no segmento em que atuam com o mesmo propósito;

Artigo 87 - Os núcleos poderão ser criados por determinação ou demanda, ambos aprovados em reunião de Diretoria Executiva, de acordo com os critérios estabelecidos pela FACISC e/ou Regimento Interno;

Artigo 88 - Os núcleos poderão ser extintos pela Diretoria Executiva, e/ou análise e parecer do conselho do próprio núcleo ou representante;


Fernando Folis Fritzen
Advogado
OAB/SC 28886



Artigo 89 - Os núcleos criados deverão se manifestar e divulgar suas atividades em nome da ACII, conforme os princípios éticos e morais da entidade;

Artigo 90 - O Regimento Interno dos núcleos deverá seguir a metodologia do programa "Empreender", sendo supervisionado e aprovado pela Diretoria Executiva, devendo estar em conformidade às diretrizes deste Estatuto;

Parágrafo Único – Os coordenadores e diretores de núcleos serão eleitos conforme o seu Regimento Interno, e deverão ter seus mandatos por período igual à ACII.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS

Artigo 91 - O patrimônio ou fundo social da Associação será constituído de todos os bens, direitos e haveres pertencentes à Entidade ou por ela adquiridos, compõe-se de bens imóveis e móveis adquiridos por compra, doação, saldos e recursos disponíveis da execução orçamentária.

Parágrafo Único - A Associação responderá pelas obrigações assumidas e em caso de dissolução, o Conselho Superior determinará o destino deste patrimônio, depois de liquidadas todas as responsabilidades da Associação.

Artigo 92 - São receitas da Associação;

- I - As contribuições e mensalidades de seus associados;
- II - Os auxílios, donativos, legados e as subvenções que à Associação forem atribuídos, inclusive pelo poder público;
- III - Os resultados financeiros advindos da exploração ou utilização de seus bens, serviços e haveres;
- IV - Renda patrimonial, de prestação de serviços e de convênios;
- V - Doações de qualquer natureza e origem;
- VI - Receitas financeiras.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 93 - O exercício social e financeiro da Associação será coincidente ao ano civil, no final do qual será levantado o balanço geral e elaboradas as competentes demonstrações.

Artigo 94 - A ACII somente poderá ser extinta por decisão de no mínimo (2/3) dois terços de seus associados, respeitando o disposto no Artigo 61º do Código Civil.

Artigo 95 - Poderá a critério da Diretoria Executiva, esta Associação, propor mandato de segurança individual ou coletivo e demais ações judiciais que entender necessárias ao bom desenvolvimento da classe empresarial.

Fernando Fólis Fritzen
Advogado
OAB/RJ 28866

Parágrafo Único - Com a aprovação deste estatuto, os associados ligados à Associação conferem poder expresso para agir em seu nome e em nome de seus filiados, judicial ou extrajudicialmente, salvo manifestação em contrário.



Artigo 96 - Os casos omissos referentes a este estatuto poderão ser resolvidos pelo Conselho Superior.

Artigo 97 - São de responsabilidade dos dirigentes os atos praticados durante sua gestão, a qual somente se extingue com a aprovação desses atos pelo Conselho Superior.

Artigo 98 - A ACII poderá ser órgão consultivo do município de Içara, devendo prestar aos poderes constituídos, toda a cooperação que estiver ao seu alcance.

Artigo 99 - A Associação, sob nenhuma modalidade ou pretexto, poderá intervir ou envolver-se, direta ou indiretamente, em assuntos de ordem político-partidária ou religiosa.

Parágrafo Único - É vedada a realização, na sede da Associação, de reuniões para fins políticos ou religiosos de qualquer natureza.

Artigo 100 - Todos os cargos eletivos da Associação serão exercidos gratuitamente.

Artigo 101 - O enquadramento dos órgãos dirigentes da Associação às novas normas estabelecidas no Estatuto obedecerá ao seguinte critério:

- I - O Conselho Superior, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva se estabelecerão conforme o Estatuto;

Artigo 102 - Verificar-se-á a dissolução da Associação quando o número de sócios estiver reduzido a menos de 10 (dez); neste caso, o patrimônio será doado à entidade idônea com fins iguais ou semelhantes aos da Associação, a juízo da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou a dissolução.

Artigo 103 - Não serão permitidas a colocação de retratos, bustos e semelhantes no recinto social em homenagem a pessoas vivas, à exceção dos ex-presidentes, nem propaganda elogiosa a membro da administração da Associação em publicações por esta custeada.

Artigo 104 - O sócio contribuinte, benemérito ou honorário não responde solidariamente pelas obrigações da Associação.

CAPITULO XI – DAS PENAS E MULTAS

Artigo 105 - Em caso de descumprimento dos deveres estipulados nesse Estatuto, fica o sócio que o descumpriu, sujeito a advertência, em caso de reincidência aplicar-se-á multa pecuniária no valor de 12 (doze) vezes a contribuição mensal em vigor a época da

Bernardo Folis Fritzen
Advogado

aplicação da penalidade, paga de uma só vez, sendo verificado novamente o descumprimento dos deveres, poderá o sócio ser excluído, mediante processo administrativo.



Artigo 106 - O presente Estatuto revoga o anterior e tem sua vigência a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim.

Içara/SC, 17 de Maio de 2016.

Filipe Silveira Pavei
Presidente

Joi Luiz Daniel
Presidente do Conselho Superior

Fernando Fólis Fritzen
OAB/SC nº 28.888
Advogado

Registro Civil - RDPJ
Içara - SC

Estado de Santa Catarina
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais, de Interdições e Tutelas, de
Cristina Castellan Minatto - Oficiala Registradora
Rua João Menegato, 442, Centro, Içara - SC, 88920-000 - (46) 3452-4612 -
atendimento@cartorioicara.com.br

Certidão de 21ª Averbação em Registro de P. Jurídicas

Protocolo: 002208	Data: 06/06/2016	Qualidade: averbação
Registro: 002104	Data: 21/06/2016	Livro: A-010
Registro Origem: 000108	Data: 06/10/2006	Livro: A-062
Folha: 016		
Folha: 033		

Apresentante: ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE IÇARA

Emolumentos: Registro: Isento, Selo: Isento, FRJ: R\$0,00

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - EHU21641-4X6E
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>

Deu fé, Içara - 24 de Junho de 2016

Rozimere da Silva Guedes da Silva - Escrivã

Rua Coronel Marcos Rovaris, nº 698, Ed. Talismã Trade
Center, Sala 119 - Centro - Içara/SC - CEP: 88.820-000

aciicara.com.br | 48 3432-3429